

REGULAMENTO da
Associação em Rede Internacional Lusófona de Investigação-Ação Colaborativa –
ESTREIADIÁLOGOS

Preâmbulo

A Associação em Rede Internacional de Investigação-Ação Colaborativa - ESTREIADIÁLOGOS - foi criada por um grupo de investigadores na sequência do Congresso Anual da *Collaborative Action Research Network* (CARN) que se realizou em Braga, de 6 a 8 de novembro de 2015. Esta Associação integra países da Lusofonia e está ligada à CARN, à semelhança de outras redes em outras línguas. Tem como finalidade promover uma abordagem investigativa democrática e inclusiva nas práticas da atividade do sujeito no âmbito das Ciências Sociais e Humanas e Ciências Médicas e da Saúde, através da investigação-ação colaborativa de natureza crítica e emancipatória. A ESTREIADIÁLOGOS conta com a participação de investigadores, estudantes e profissionais de vários domínios, nomeadamente da educação (educação social, mediação socioeducativa, educação especial, formação de educadores-professores, estudos da criança, entre outros), da saúde, da sociologia, ou da geografia humana, oriundos dos países de língua oficial portuguesa.

Os objetivos da ESTREIADIÁLOGOS são:

- Reconhecer e afirmar o papel da língua portuguesa na investigação e sua difusão e, portanto, a necessidade de construir cenários plurilingues e contra-hegemónicos através da constituição de redes com matrizes linguísticas diversas.
- Aproximar realidades da atividade social e humana e das ciências médicas e da saúde que, sendo diferentes, partilham patrimónios linguísticos e culturais historicamente construídos, reforçando a interação entre elas e produzindo conhecimento potencialmente significativo para as comunidades que as habitam.
- Reforçar a dimensão política e emancipatória da investigação no sentido de contribuir para a mudança e melhoria das práticas profissionais e dos contextos em que são desenvolvidas, em busca de uma sociedade mais democrática, mais justa e mais humana.

As LINHAS DE AÇÃO da ESTREIADIÁLOGOS são:

- APOIAR. Encorajar e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação-ação (de natureza local, regional, nacional ou internacional) dos seus membros, com vista à melhoria das práticas e contextos sociais, profissionais e de desenvolvimento profissional.
- DISSEMINAR. Dar visibilidade aos trabalhos dos seus membros e disseminar conhecimento produzido através da investigação-ação colaborativa, nomeadamente através do congresso bienal, que se realiza num dos países de língua oficial portuguesa, bem como de *Study Days*;
- CONTRIBUIR. Fomentar a divulgação de trabalhos de investigação-ação, entre outros meios, através da Revista ESTREIADIÁLOGOS, de natureza Multidisciplinar.

1.º - Órgãos da Associação

1. Assembleia Geral;
2. Direção;
3. Conselho Fiscal

2.º - Sócios

1. A Associação tem 2 categorias de sócios:
 - Individual;
 - Institucional (grupo de até seis elementos, sendo um deles o titular que os representa)
2. O pagamento de quotas é feito bienalmente;
3. Qualquer sócio poderá renunciar a essa qualidade mediante declaração escrita dirigida à Direção;
4. A qualidade de sócio cessa automaticamente ao fim de um período de dois anos de não cumprimento do pagamento da quota.

3.º - Direitos dos sócios

1. Usufruir da isenção do valor da inscrição nos *Study Days*;
2. Usufruir de redução do valor da inscrição nos congressos da Associação;
3. Receber informação relevante no âmbito da atividade da Associação, nomeadamente atividades da CARN;
4. Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da Associação e assumir os respetivos cargos;
5. Figurar nas listas de associados;

6. Mencionar a sua qualidade de membro da Associação nos seus currícula, redes sociais e redes académicas;
7. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, contribuindo para a tomada de decisões relevantes para a vida da Associação.

4.º - Deveres dos sócios

1. Cumprir os estatutos, códigos deontológicos e regulamentos estatutariamente aprovados e demais deliberações dos órgãos da associação;
2. Cumprir com diligência os deveres e obrigações inerentes aos cargos para que foram eleitos;
3. Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela Associação e colaborar com os titulares dos seus órgãos;
4. Abster-se de praticar quaisquer atos ou adotar condutas, designadamente nas relações com os outros sócios ou com terceiros, que possam, de alguma forma, prejudicar a imagem ou o trabalho da Associação e a realização dos seus projetos e programas, das suas iniciativas ou das suas atividades.

5.º - Representação de sócios institucionais

1. Se um sócio institucional for eleito para algum cargo dentro da Associação, indicará uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.
2. Os sócios institucionais far-se-ão representar na Assembleia Geral pelo titular do respetivo grupo.

6.º - Assembleia Geral e formas de participação em reuniões e decisões

1. O Presidente da Assembleia Geral é eleito em reunião do órgão, de entre os sócios, para um mandato de quatro anos.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.
3. Quando da ordem de trabalhos conste a aprovação de contas e/ou orçamentos, planos e/ou relatórios de atividade, a convocatória será acompanhada dos respetivos documentos, substantivamente instrutivos.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos sócios; em segunda convocação, cujos data, hora e

local deverão figurar na convocatória, e que não poderá iniciar-se sem passar, no mínimo, meia hora depois da hora marcada para a primeira convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de sócios.

5. Qualquer sócio poderá participar e votar, presencial ou virtualmente, quer na Assembleia, quer em qualquer outro órgão de que seja membro.
6. Em caso de impedimento temporário dos titulares eleitos, a Mesa da Assembleia Geral poderá funcionar apenas com dois membros, servindo como Presidente da Mesa e Secretário sócios eleitos para o efeito pela própria Assembleia Geral, ou sócios designados pelo Presidente da Mesa eleito.
7. De cada reunião da Assembleia Geral serão elaboradas uma ata e uma lista de presenças, a qual incluirá a identificação dos sócios presentes. A ata e a lista de presenças serão redigidas e assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário. Da ata constarão todos os documentos previamente elaborados e apresentados na Assembleia Geral sobre os temas das respetivas reuniões. Serão ainda registadas as deliberações, discriminando-se as votações. As intervenções dos sócios, quando estes peçam que dela constem, deverão ser entregues por escrito até ao fim da reunião.

7º - Reuniões e funcionamento da direção

1. O Presidente da Direção é eleito em reunião da Assembleia Geral, de entre os sócios, para um mandato de quatro anos.
2. A Direção reúne no mínimo uma vez por ano, ou sempre que assim se justifique. Os membros da Direção poderão estar fisicamente presentes, ou participar e votar através de videoconferência, ou de qualquer outro meio que lhes permita acompanhar e participar, de forma inequívoca, nos trabalhos das reuniões respetivas.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente da Direção tem voto de qualidade.
4. De cada reunião da Direção será lavrada uma ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
5. O impedimento prolongado de um membro da Direção exercer as suas funções conduzirá à sua substituição em sede de Assembleia Geral. No caso de demissão definitiva, logo que possível, o Presidente da Assembleia Geral da Associação convocará uma reunião geral onde se procederá à eleição de substituto, cujo mandato cessará quando terminar o mandato da Direção em que este se inserir ou quando o

membro da Direção temporariamente indisponível volte a ter disponibilidade para retomar funções.

6. Cessa o disposto no número anterior se faltar definitivamente o Presidente da Direção ou a maioria dos membros da Direção, de uma vez só ou sucessivamente, caso em que se procederá à marcação de novas eleições para todos os órgãos sociais.
7. Se a Direção não cumprir o disposto no número anterior, caberá ao Presidente da Assembleia Geral, ou, na sua falta, ao Presidente do Conselho Fiscal, a marcação das eleições dentro dos trinta dias subsequentes ao esgotamento do prazo atribuído à Direção.
8. Até à tomada de posse da nova Direção manter-se-á em funções a Direção cessante.

8.º - Revista da Associação

1. A Revista EstreiaDiálogos é uma publicação científica de natureza multidisciplinar editada pela Associação.
2. A Revista contribui para a divulgação da produção científica na área da investigação-ação colaborativa, contribuindo para consolidar, fundamentar e dar visibilidade à investigação-ação colaborativa, incluindo as questões metodológicas, epistemológicas e éticas que lhe estão inerentes.
3. A Direção da Revista é assegurada por um Diretor Geral e por um Diretor Adjunto, ambos sócios da Associação. O Diretor da Revista é eleito em Assembleia Geral, sob proposta da Direção. O Diretor Adjunto é escolhido pelo Diretor Geral.
4. A Direção da Revista goza de autonomia para a gestão do processo e decisões editoriais, sendo o seu funcionamento, escopo e finalidades decididos pela Direção da Associação.

Aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Presidente da Direção,